

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.457, DE 11 DE JULHO DE 1997.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º É criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema municipal de ensino.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação poderá pleitear junto ao Conselho Estadual de Educação a delegação de outras competências previstas na legislação pertinente.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação terá autonomia no cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º São atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação:

I - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação, inclusive participando da elaboração;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

V - exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;

VI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII - aprovar convênios de ação inter-administrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado, em matéria educacional;

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

- VIII - propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;
- IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);
- XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;
- XII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
- XIII - elaborar e alterar o seu regimento;
- XIV - exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal;
- XV - promover o censo escolar.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será constituído por Portaria do Prefeito Municipal e terá a seguinte representação:

- I - dois representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;
- II - um representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente do Legislativo;
- III - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - um representante da Fundação Educacional Guaçuana, indicado pelo seu Presidente;
- V - um representante de instituição de ensino superior, sediada no Município, indicado pelo seu Diretor Geral;
- VI - um representante da ^{Diretoria} Delegacia de Ensino de Mogi Mirim, entre os que atuam na comunidade, indicado pelo Delegado de Ensino;
- VII - um representante dos ^{Dirigente} Diretores de Escola, eleito por seus pares;
- VIII - um representante da entidade de classe dos docentes da rede estadual de ensino;
- IX - um representante dos professores da rede municipal de ensino;
- X - um representante das entidades particulares de ensino básico, sediadas no município;

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

XII - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - um representante de grêmios ou associações de representação estudantil de ensino fundamental e médio;

XIV - um representante de funcionários das escolas da rede municipal.

§ 1º - Cada uma das instituições relacionadas no "caput" do artigo deverá indicar, também, um membro suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados após indicação das respectivas instituições a que pertencem, podendo ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação do vínculo com a instituição que o indicou.

§ 3º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez e igual período, pelo mesmo segmento.

§ 4º - Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho nas suas ausências e afastamentos temporários e no caso de vacância do membro titular, a instituição de origem daquele conselheiro fará nova indicação para o restante do mandato.

§ 5º - As instituições terão 20 (vinte) dias de prazo, após a publicação desta Lei, para indicarem seus representantes ao Prefeito Municipal; findo esse prazo, sem que a indicação tenha sido feita, competirá ao Prefeito Municipal fazer a indicação de seu livre arbítrio.

§ 6º - O Prefeito Municipal, dentro de 30 (trinta) dias da data de publicação desta Lei, nomeará os membros do Conselho, dando-lhes posse no mesmo prazo.

§ 7º - A reunião de instalação do Conselho Municipal de Educação, que será presidida pelo representante mais idoso dentre os membros, destina-se a:

- a) Eleição da Diretoria;
- b) Elaboração do Regimento Interno.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Educação não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo estas consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários requisitados a órgãos dos Poderes Públicos, especial-

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, e, extraordinariamente quantas forem necessárias.

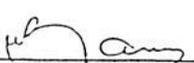
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.503, de 15 de Dezembro de 1989.

Mogi Guaçu, 11 de Julho de 1997. "Ano 120º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


PROFª CLEUZA APª FCO. ALMEIDA AZEVEDO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.